SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012, de 29 de março de 1983

Aprova Condições e Taxas para o Seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias no Território Nacional.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta no Processo SUSEP n° 001.09019/82;

R E S O L V E:

1 – Aprovar as Condições Especiais para o Seguro de Transportes Aéreos de Mercadorias e as Condições para a concessão da cobertura, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrantes desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

ANEXO À CIRCULAR N° 012/83

SEGURO DE TRASPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

CONDIÇÕES DE COBERTURA (INCLUSIVE DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS)

1 – As Condições Gerais a serem utilizadas na contratação dos Seguros de Transportes Aéreos de Mercadorias no Território Nacional serão obrigatoriamente aquelas aplicadas aos Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

2 – Os seguros de transportes aéreos de mercadorias, com a garantia RTA, serão realizados de conformidade com as condições especiais que constituem o Anexo n°1.

3 – Os seguros de transportes aéreos de mercadorias, com a garantia Todos os Riscos, serão realizados de conformidade com as Condições Especiais que constituem no Anexo n°2.

4 – Os seguros de transportes aéreos de animais vivos, com garantia RTA ou Todos os Riscos, ficam sujeitos à inclusão obrigatória, na apólice, da "Cláusula Especial para Seguros de Transportes Aéreos Nacionais de Animais Vivos" que constitui os Anexos n°s 3 e 4, respectivamente.

5 – Nos casos de embarques aéreos de mercadorias "com valor declarado", o seguro ficará sujeito às taxas mínimas a seguir indicadas:

5.1 – Garantia básica RTA.....0,100%
5.2 – Garantia Todos os Riscos.....0,200%

6 – Nos casos em que os embarques aéreos de mercadorias forem realizados "sem valor declarado", a limitação de responsabilidade da Sociedade Seguradora prevista no subitem 4.11 das Condições Especiais para os Seguros de Transportes Aéreos de Mercadorias, Garantias RTA e Todos os Riscos, poderá ser excluída por solicitação prévia e expressa do Segurado, mediante aplicação da taxa adicional de 0,500% e inclusão obrigatória, na apólice, da "Cláusula Especial de Embarques Aéreos Sem Valor Declarado para Seguros Aéreos no Território Nacional" que constitui o Anexo n° 5.

7 – As disposições tarifárias previstas nestas condições não se aplicam, em qualquer hipótese, aos transportes aéreos de valores assim considerados: dinheiro em toda moeda ou papel; metais preciosos e suas ligas trabalhados ou não; pedras preciosas, semi-preciosas, jóias, pérolas engastadas ou não; certificado de títulos, ações, cupões e todas as formas de títulos; conhecimentos, recibo de depósito de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de loteria, apólices de seguros e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, objetos de arte, coleções, esculturas e quadros, ainda que realizados sob conhecimento aéreo.

7.1 – As condições e taxas para estes seguros estarão sempre sujeitas à provação prévia da SUSEP, ouvido o IRB.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

ANEXO N° 1

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS-GARANTIA: RISCOS DE TRANSPORTES AÉREOS RTA

1ª) RISCOS COBERTOS

1.1 – A Sociedade Seguradora toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais e Particulares desta apólice, as perdas ou danos que sobrevenham ao objeto segurado, entregue para transporte no território nacional, contra conhecimento de embarque, a empresas de linhas regulares de navegação aéreas e provenientes de:

1.11 – Incêndio, explosão, abalroação, colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovados;

1.12 – Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado, e

1.13 – Incêndio, raio e explosão e suas conseqüências durante a permanência do objeto segurado nos armazéns ou depósitos das empresas aéreas no ponto inicial da viagem ou de escala, baldeação ou pouso forçado, devidamente comprovado.

1.2 – Se, em conseqüência de acidente coberto pela presente apólice, os objetos segurados não puderem continuar viagem na mesma aeronave em que, de acordo com o seguro devia o transporte ser feito, a presente apólice cobrirá , também, o transporte deles por outra aeronave, ou por qualquer outro meio de transporte, até o lugar do destino mencionado na apólice.

1.21 – Se o prosseguimento da viagem for feito por estrada de ferro ou por embarcação fluvial ou marítima, serão aplicadas então ao seguro as Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestre de Mercadorias ou as Condições Gerais para os Segurados Marítimos, Fluviais e Lacustres de Mercadorias, conforme o caso.

2ª) RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – A Sociedade Seguradora não toma a seu cargo as perdas e danos direta ou indiretamente resultantes de:

2.11 – Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;

2.12 – Atos ou fatos do segurado, do embargador, do destinatário ou de seus prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;

2.13 – Medidas sanitárias, desinfecções, fumigações, invernada, quarentena, demora; flutuação de preço e perda de mercado;

2.14 – Vício próprio ou da natureza do objeto segurado; influência de temperatura; mofo; diminuição natural de peso; exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitos;

2.15 – Arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações

bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não; guerra civil: revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

2.16 – Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens, e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

2.17 – Desintegração nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear;

2.18 – Operações de carga e descarga, derrame, vazamento, quebra, roubo, amassamento, arranhadura, água doce ou de chuva e outros danos semelhantes, quando não decorrentes dos riscos previstos na Cláusula 1ª destas Condições Especiais.

3ª) COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3.1 – A cobertura dos riscos previstos na presente apólice inicia-se com a entrega do objeto segurado à empresa de navegação aérea, quer diretamente nos seus depósitos, quer aos veículos terrestres de responsabilidade da Companhia Aérea, encarregados da coleta, e termina com a retirada do mesmo, dos armazéns ou depósitos dos aeroportos ou com o recebimento do objetivo segurado diretamente da Companhia Aérea, inclusive através de veículos terrestres de responsabilidade da referida Companhia.

3.11 – No caso de coleta e entrega domiciliar por conta da empresa aérea, aplicar-se-ão as Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, em suas Cláusulas 1ª. Riscos Cobertos e 4ª. Começo e Fim dos Riscos.

3.2 – O prazo de permanência do objetivo segurado nos armazéns ou depósitos de início ou destino da empresa aérea é de 30 dias, só podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia e expressa do Segurado à Sociedade Seguradora e pagamento de prêmio adicional correspondente.

4ª) DECLARAÇÃO NO CONHECIMENTO DE EMBARQUE

4.1 – Além das declarações exigidas por legislação e convenções, o Segurado deverá fazer, nos conhecimentos de embarques, a declaração do valor do objeto segurado.

4.11 – A não observância do disposto no subitem 4.1 desta Cláusula, limitará a responsabilidade desta Sociedade Seguradora aos valores estabelecidos no Código Brasileiro do Ar, para a responsabilidade do transportador aéreo, salvo se houver expressa estipulação em contrário nas Condições Particulares desta apólice e pagamento de prêmio adicional cabível.

5ª) AVISO DE SINISTRO E VISTORIA

5.1 – Sob pena de perda de direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

5.11 – Comunicar a ocorrência de qualquer sinistro, mesmo público e notório, tão breve tenha ciência do mesmo;

5.12 – Examinar o objeto segurado logo após a chegada do meio de condução e antes da sua retirada dos armazéns dos aeroportos ou seu recebimento das empresas aéreas, e quando o mesmo apresentar indício externo de violação ou avaria, deverá o segurado

fazer o protesto de que trata do Art. 756 do Código de Processo Civil, requerendo, ainda, dentro do prazo legal a competente vistoria, convocando para assisti-la o vistoriador indicado pela Sociedade Seguradora;

5.13 – A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implicará prévio reconhecimento de responsabilidade da Sociedade Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre regulado pelas cláusulas e condições desta apólice.

6ª) ABANDONO

6.1 – O abandono do objeto segurado à Sociedade Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos.

6.11 – Queda da aeronave em local de que não possa ser retirado o objeto segurado;

6.12 – Falta de notícia da aeronave em que for transportado o objeto segurado, depois de decorrido o prazo previsto no Código Brasileiro do Ar;

6.13 – Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de um dos riscos cobertos por esta apólice, que importe em, pelo menos, ¾ do valor do dito objeto.

7ª) RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, não expressamente alteradas pelas presentes Condições Especiais.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

ANEXO N° 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE MERCADORIAS

GARANTIA: TODOS OS RISCOS

1ª) RISCOS COBERTOS

1.1 – A Sociedade Seguradora toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais e Particulares desta apólice, todos os riscos de perdas ou danos materiais que sobrevenham ao objeto segurado, entregue para transporte, no território nacional, contra conhecimento de embarque, à empresa de linhas regulares de navegação aérea, provenientes de quaisquer causas externas.

2 ª) RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – Não estão cobertos, em hipótese alguma, as perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente causados por:

2.11 – Contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos;

2.12 – Atos ou fatos do segurado, do embarcador do destinatário ou de seus prepostos, agentes, representantes ou seus sucessores; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem;

2.13 – Medidas sanitárias, desinfecções, fumigações, invernada, quarentena, demora, flutuação de preço e perda de mercado;

2.14 – Vício próprio ou da natureza do objeto segurado;

2.15 – Desintegração nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear.

2.2 – Salvo expressa menção na apólice e pagamento do prêmio adicional correspondente, a cobertura deste seguro não abrangerá:

2.21 – Arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não; guerra civil; revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

2.22 – Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;

3ª) COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3.1 - cobertura dos riscos previstos na presente apólice inicia-se com a entrega do objeto segurado à empresa de navegação aérea, quer diretamente nos seus depósitos, quer aos veículos terrestres de responsabilidade da Companhia Aérea, encarregados da coleta, e termina como a retirada do mesmo, dos armazéns ou depósitos dos aeroportos ou com o

recebimento do objeto segurado diretamente da Companhia Aérea, inclusive através de veículos terrestres de responsabilidade da referida Companhia.

3.11 – No caso de coleta e entrega domiciliar por conta da empresa aérea, aplicar-se-ão as Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, em suas Cláusulas 1ª. Riscos Cobertos e 4ª. Começo e Fim dos Riscos.

3.2 – O prazo de permanência do objeto segurado nos armazéns ou depósitos de início ou destino da empresa aérea é de 30 dias, só podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia e expressa do Segurado à Sociedade Seguradora e pagamento de prêmio adicional correspondente.

4ª) DECLARAÇÃO NO CONHECIMENTO DE EMBARQUE

4.1 – Além das declarações exigidas por legislação e convenções, o Segurado deverá fazer, nos conhecimentos de embarque, a declaração do valor do objeto segurado.

4.11 – A não observância do disposto no subitem 4.1 desta Cláusula limitará a responsabilidade desta Sociedade Seguradora aos valores estabelecidos no Código Brasileiro do Ar, para a responsabilidade do transportador aéreo, salvo se houver expressa estipulação em contrário nas Condições Particulares desta apólice e pagamento de prêmio adicional cabível.

5ª) AVISO DE SINISTRO E VISTORIA

5.1 – Sob pena de perda de direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

5.11 – Comunicar a ocorrência de qualquer sinistro, mesmo público e notório, tão breve tenha ciência do mesmo;

5.12 – Examinar o objeto segurado logo após a chegada do meio de condução e antes da sua retirada dos armazéns dos aeroportos ou seu recebimento das empresas aéreas, e quando o mesmo apresentar indício externo de violação ou avaria, deverá o Segurado fazer o protesto de que trata o Art. 756 do Código de Processo Civil, requerendo ainda dentro do prazo legal a competente vistoria, convocando para assisti-la o vistoriador indicado pela Sociedade Seguradora;

5.13 – A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza ou extensão do sinistro, não implicará prévio reconhecimento de responsabilidade da Sociedade Seguradora para como o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre regulado pelas cláusulas e condições desta apólice.

6ª) ABANDONO

6.1 – O abandono do objeto segurado à Sociedade Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

6.11 – Queda da aeronave em local de que não possa ser retirado o objeto segurado;

6.12 – falta de notícia da aeronave em que for transportado o objeto segurado, depois de decorrido o prazo previsto no Código Brasileiro do Ar;

6.13 – Perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em conseqüência de um dos riscos cobertos por esta apólice, que importe em, pelo menos, 3 / 4 do valor do dito objeto.

7ª) RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais para os seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, não expressamente alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ANEXO N° 3

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS NACIONAIS DE ANIMAIS VIVOS GARANTIA RTA

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 – Pela presente Cláusula que revoga expressamente o disposto na Cláusula 1ª. – Riscos Cobertos, das "Condições Especiais para os Seguros de Transportes Aéreos de Mercadorias no Território Nacional – Garantia RTA", a Sociedade Seguradora toma a seu cargo os riscos de morte dos animais segurados, ocorridos durante sua permanência em aeronaves e causadas diretamente por incêndio, explosão, abalroação, colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovados.

1.2 – Esta Cláusula cobre ainda:

1.21 – a morte dos animais segurados, por sacrifício em virtude de ordem de autoridades competentes e motivada por ferimentos desde que sofridos por uma das ocorrências mencionadas no subitem 1.1 desta Cláusula.

1.22 – despesas extraordinárias necessárias à guarda e alimentação dos animais segurados nos casos de pouso forçado da aeronave.

2 – RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – Além das exclusões previstas nas Condições Especiais desta apólice, a presente Cláusula não cobre:

2.11 – morte e fuga ocorridas por ocasião do embarque ou desembarque dos animais;

2.12 – morte ocasionada em virtude de manobras comuns das aeronaves sem que se verifique a ocorrência de um dos riscos enumerados no subitem 1.1 desta Cláusula;

2.13 – morte resultante de prenhez, inoculações vacinais e seus efeitos posteriores;

2.14 – morte ou sacrifício em decorrência de doença;

2.15 – lesões resultantes de qualquer causa;

2.16 – incapacidade de aprovação nos testes.

3 – COMEÇO E FIM DOS RISCOS

Os riscos a cargo da Sociedade Seguradora têm início a partir do momento em que os animais estiverem a bordo da aeronave para a viagem declarada na apólice, e terminam com o seu desembarque no aeroporto de destino.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 – O Segurado obriga-se a:

4.11 – efetuar o seguro de todos os animais embarcados;

4.12 – declarar expressamente que os animais estão sendo embarcados em boas condições de saúde e em bom estado sanitário;

4.13 – providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

5 – SINISTROS

Em caso de sinistro coberto pela presente Cláusula, o Segurado se obriga a comprovar os prejuízos, mediante a apresentação de atestado, fornecido por autoridades competentes, no qual deverão constar os pormenores do fato e a causa da morte dos animais segurados.

6 – INDENIZAÇÃO E DESPESAS

6.1 – As indenizações devidas pela Sociedade Seguradora serão pagas de conformidade com o disposto nas “Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias”.

6.2 – As despesas extraordinárias previstas no subitem 1.22 desta Cláusula serão reembolsadas pela Sociedade Seguradora, na proporção do valor segurado, declarado na apólice simples ou averbação.

7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais desta apólice, não alteradas pela Presente Cláusula Especial.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

ANEXO N° 4

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS NACIONAIS DE ANIMAIS VIVOS GARANTIA TODOS OS RISCOS

1 – RISCOS COBERTOS

1.1 – Pela presente Cláusula Especial, a Sociedade Seguradora toma a seu cargo os riscos de morte ou mortalidade de animais segurados, proveniente de qualquer causa externa, exceto as expressamente mencionadas no item 2, desta Cláusula.

1.2 – Este seguro cobre ainda:

1.21 – sacrifício, no sentido humanitário, quando decorrente de um dos riscos cobertos;

1.22 – alijamento;

1.23 – roubo, furto, extravio ou fuga do animal; e

1.24 – despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de pouso forçado da aeronave.

2 – RISCOS NÃO COBERTOS

2.1 – Além das exclusões previstas nas Condições Especiais desta apólice, a presente Cláusula não cobre:

2.11 – morte ou sacrifício do animal segurado resultantes de: prenhez, doenças e inoculações vacinais e seus efeitos posteriores;

2.12 – lesões resultantes de qualquer natureza; e

2.13 – incapacidade de aprovação dos testes.

3 – COMEÇO E FIM DOS RISCOS

Os riscos começam a vigorar, de acordo as Condições Especiais desta apólice, quando os animais segurados deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continuam durante o seu curso normal e terminam com achegada ao destino final indicado na apólice.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 – O segurado obriga-se:

4.11 – efetuar o seguro de todos os animais embarcados;

4.12 – declarar expressamente que os animais estão sendo embarcados em boas condições de saúde e em bom estado sanitário;

4.13 – providenciar a assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

5 – SINISTROS

Em caso de sinistros coberto pela presente Cláusula, o segurado se obriga a comprovar os prejuízos, mediante a apresentação de atestado, fornecido por autoridades competentes, no qual deverão constar os pormenores do fato e a causa da morte dos animais segurados.

6 – INDENIZAÇÃO E DESPESAS

6.1 – As indenizações devidas pela Sociedade Seguradora serão pagas de conformidade com o disposto nas "Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias".

6.2 – As despesas extraordinárias previstas no subitem 1.24 desta Cláusula serão reembolsadas pela Sociedade Seguradora, na proporção do valor segurado, declarado na apólice Simples ou Averbação.

7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais desta apólice não alteradas pela presente Cláusula Especial.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*

ANEXO N° 5

CLÁUSULA ESPECIAL DE EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO PARA SEGUROS AÉREOS NO TERRITÓRIO NACIONAL

1 – Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a aplicação da taxa adicional de 0,5% sobre a importância segurada, fica expressamente revogado o disposto no subitem 4.11 da Cláusula 4ª – Declaração no Conhecimento de Embarque das Condições Especiais para os Segurados de Transportes Aéreos de Mercadorias – Garantias RTA e Todos os Riscos, no tocante à limitação de responsabilidade desta Sociedade Seguradora.

2 – A cobertura prevista nesta Cláusula somente terá validade se solicitada pelo Segurado a esta Sociedade Seguradora antes de iniciados os embarques, mediante manifestação expressa na averbação ou na proposta do seguro, no caso de apólice avulsa.

3 – Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais desta apólice não expressamente alteradas pela presente Cláusula Especial.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/04/83*